



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 534-A, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.960, 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil, a ser celebrado nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. São nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva.

Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura



emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à personalidade, ao caráter e à capacidade de aprendizado¹.

Esse processo continua ao longo do tempo, moldado pelas experiências positivas ou negativas vividas e compartilhadas, principalmente com seus pais, parentes e cuidadores em geral. Por isso, a proteção é essencial: problemas graves logo no início da vida, como violência familiar, negligência e desnutrição, podem interferir no desenvolvimento saudável do cérebro.

Por sua vez, o estímulo adequado gera benefícios, que vão desde o aumento da aptidão intelectual, que favorece o acompanhamento escolar e diminui os índices de repetência e evasão, até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano.

Esta proposição pretende postergar o Biênio da Primeira Infância no Brasil, a ser celebrado nos 2 anos subsequentes à publicação da lei que altera a Lei nº 13.960/2019. Para tanto, é preciso que a redação correta seja “nos dois anos subsequentes à publicação deste artigo”. Reconhecemos os esforços do poder Público em privilegiar a Primeira Infância na elaboração de políticas públicas. No entanto, entendemos que ainda temos um importante caminho a percorrer que exigem o engajamento da sociedade civil e ações proativas do Estado brasileiro. O Biênio da Primeira Infância certamente é uma dessas medidas.

Pretende-se, no período de vigência do biênio, fomentar iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e sociedade civil, na organização de palestras, eventos e treinamentos, com o objetivo de informar a sociedade da importância de promover o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida da criança.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>



Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-761





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.960, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13960-19-dezembro-2019-789618-norma-pl.html
---	---

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 534, de 2025, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Na justificação, a Parlamentar embasa a proposição na necessidade de conferir maior efetividade à celebração do Biênio da Primeira Infância, tendo em vista que o período originalmente estabelecido pela Lei nº 13.960, de 2019, coincidiu com um contexto de limitações que comprometeram a realização plena de iniciativas voltadas à sensibilização da sociedade sobre a importância do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.

A matéria foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Biênio da Primeira Infância do Brasil foi concebido como um instrumento de mobilização nacional voltado à promoção de políticas públicas integradas, ações educativas e articulação entre os Poderes e os entes federativos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral das crianças nos seus primeiros anos de vida. Essa fase, conforme definido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), abrange os primeiros seis anos completos de vida e é decisiva para o desenvolvimento integral das funções cognitivas, emocionais, motoras e sociais da criança.

A Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, instituiu o referido Biênio, estabelecendo sua celebração nos anos de 2020 e 2021. No entanto, o período originalmente fixado coincidiu com a emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, que impôs severas restrições à realização de atividades presenciais, mobilizações sociais e ações coordenadas entre os diversos atores institucionais e comunitários. Tais limitações comprometeram significativamente a efetividade dos propósitos da norma.

Diante desse contexto, o Projeto de Lei nº 534, de 2025, propõe, de forma oportuna, a alteração do art. 1º da Lei nº 13.960, de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, de modo que ele passe a ser celebrado nos dois anos subsequentes à publicação da



nova lei. A proposta visa resgatar a finalidade original da norma e assegurar as condições materiais e institucionais para sua plena execução.

Ao reabrir o período de vigência do Biênio, pretende-se estimular iniciativas conjuntas entre o poder público, a sociedade civil, universidades, entidades médicas, organizações internacionais e especialistas da área da infância. Tais ações poderão se concretizar por meio de campanhas educativas, seminários, eventos formativos e atividades de conscientização, fortalecendo a cultura do cuidado e da valorização da infância no país.

A proposição não implica impacto orçamentário direto, tampouco altera o conteúdo substantivo das políticas públicas voltadas à criança. Ao contrário, reforça o compromisso do Estado brasileiro com os direitos da infância, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança.

Trata-se, portanto, de uma proposta pontual, mas estratégica, que visa conferir concretude à mobilização nacional em favor da infância, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, cuidado e desenvolvimento humano, especialmente em um momento de retomada da capacidade de articulação institucional e social em todo o país.

Ante o exposto, dada a relevância e a oportunidade da proposição, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 534, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-6798





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 534/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Detinha, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Meire Serafim, Messias Donato, Pastor Eurico e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO